

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA INDIVIDUAL N.º 44/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 53/2023 – PROCESSO N.º 55/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil, **Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, CNPJ/MF nº 77.738.631/0001-37, sito à Rua Fernando Ferrari, nº 955, bairro Bonatto, em Pato Branco/PR, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda Impositiva Individual nº 44/2022**, a fim de *favorecer a formação e o desenvolvimento técnico dos grupos de danças e dos competidores individuais atendidos pela entidade beneficiária, para representar o Município em festivais estaduais e nacional; realizar cursos de violão e canto; atender 40 dançarinos nas Invernadas Mirim e Juvenil representando a entidade beneficiária; atender 40 alunos nas aulas de equitação, violão, declamação e chula;*

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a Lei Orçamentária Anual do Município de Pato Branco (LOA) – através da Lei Ordinária nº 6.063/2022 –, autoriza o a parceria da administração pública com as OSC's, através do disposto no art. 16, §1º.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR aprovou a Emenda Impositiva Individual nº 44/2022, constituindo como beneficiária a OSC, Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade, CNPJ/MF nº 77.738.631/0001-37.

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se, dessa forma, a inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a OSC beneficiária cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 9.309/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme fundamentação exposta no processo.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que

altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 23 de Junho de 2023.

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A06-1A18-EEC1-BF7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 23/06/2023 11:47:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/06/2023 13:41:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A06-1A18-EEC1-BF7E>